

Assunto: Parecer Processo nº 074/2023

Processo nº 074/2023

Parecer Jurídico nº 96/2023

ASSUNTO:CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviço de acesso a correio eletrônico corporativo (e-mail). I – Admissibilidade. Previsão no art. 24, XVI, Lei 8.666/93. I – Opinião pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo de dispensa de Licitação nº 074/2022, para contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação SERPRO (Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados) para a prestação de serviço de acesso a correio eletrônico corporativo (e-mail), para atendimento da Secretaria de Gestão de Governo do Rio Pardo.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista ser o serviço de a ser contratado de informática para a Administração Pública Municipal, empresa pública a ser contratada Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO.

Destarte, solicita a Secretaria Municipal de Gestão de Governo consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo de dispensa de licitação para a contratação da pessoa jurídica EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, cadastrada no CNPJ 33.683.111/011-07, constituída em 30 de junho de 1967, a qual é empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme definido na Lei 5.615/70.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis) XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados pela legislação estão aqueles nos quais a própria competição é impossível, situação que a lei chamou de “inexigibilidade” e naqueles que embora teoricamente viável, a competição, de algum modo, poderia conduzir a um resultado não satisfatório ao interesse público, legitimando, pois, o afastamento da competição, a lei chamou de “dispensa”.

No caso em comento, almeja-se a contratação de empresa pública, com fundamento na dispensa de licitação do art. 24, VIII e XVI, da Lei 8666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação: (omissis) VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (...) XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

Com efeito, nota-se que a contratada é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme definido na Lei 5.615/70, bem como foi criado para este fim específico: prestar serviços de informática para órgãos ou entidades da Administração Pública, como é o caso do Município de Ribas do Rio Pardo.

Diante do exposto, entendo que a contratação da empresa poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definidas nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei 8666/93.

Importante ressaltar que o referido processo deve ser publicado no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONCLUSÃO

Diante de todo o conteúdo exposto, salvo melhor juízo, informo que o processo de dispensa de licitação está sendo conduzido da forma correta, dentro do permitido pelo nosso ordenamento jurídico pátrio, respeitando a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.999/96 (Lei de Licitações), e demais legislações pertinentes. Nesse sentido, o Departamento de Licitações poderá acatar, se já não acatou, ao que se segue:

a) Dispensa de licitação, com base nos art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93;

b) Formalização de contrato, ou outro instrumento que o substituir, de acordo com o art. 62 “caput” da Lei 8.666/99;

c) Publicar o procedimento de dispensa de licitação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, acompanhando o que ensina os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, publicidade e o disposto no art. 37 “caput” da Constituição Federal de 1988;

d) Publicar o extrato quando se der a formalização da contratação do serviço.

e) Rubricar todas as folhas do procedimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de junho de 2023.


LARISSA FERNANDA SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 136.515